



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022

Solicitante: Departamento de Administração e Finanças

**Data de Abertura:** 03 de Janeiro de 2022.



Irará - BA, 03 de Janeiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
GENIVALDO BATISTA DA SILVA  
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Irará

Senhor,

Solicito autorização, para contratação direta com inexigibilidade de licitação da Sr<sup>a</sup> **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, para prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022, pelos motivos e na forma a seguir indicada:

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, na área jurídica, tendo como base o ordenamento jurídico aplicável, no âmbito do TCM/BA e demais órgãos de fiscalização interno e externo da Administração Pública visto que, a Câmara de Vereadores, não dispõe, no seu quadro funcional, de servidor com qualificação técnica, para realização de serviço desta natureza.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábeis, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.



# Camara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania



A indicação da empresa **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, se deve à mesma apresentar notório conhecimento comprovado através da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por diversos órgãos da Administração Pública, bem como compõe seu quadro funcional profissionais com larga experiência na área, conforme comprovam currículos que seguem anexos e ainda proposta com valores compatíveis com os praticados no mercado;

Oportunamente, informo que foi pactuado com o representante da empresa, para fazer frente à execução dos serviços acima indicados e constantes da proposta, o valor mensal de R\$ 8.480,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 101.760,00 (Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais)

O valor pactuado foi obtido em referencial a contratos celebrados com outros órgãos da administração Pública, de serviços já executados, notadamente, junto a Câmara de Vereadores:

Pelos motivos acima declinados, torna-se imperiosa a contratação dos serviços técnicos especializados aqui referidos, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Silvana A. de C. Sousa**

**Chefe do departamento de Administração e Finanças**



À

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Câmara de Vereadores de Irará**

Diante da motivação apresentada, pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara de Vereadores, autorizo a Comissão Permanente de Licitação a abrir processo Administrativo, para contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, de empresa para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022.

Nesses termos, convém seja a solicitação e documentos anexos, encaminhados à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer e verificada a possibilidade, ou não, de realizar-se a contratação em tela por meio de inexigibilidade de licitação.

Deve-se observar, em qualquer caso, os limites de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos financeiros.

Irará, 03 de Janeiro de 2022.

  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



Certifico que o expediente do Gabinete do Presidente, oriundo do Departamento de Administração e Finanças, recebido na CPL na data de 03/01/2022, referente à contratação direta com inexigibilidade de licitação da empresa **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, foi autuado conforme segue:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022**

**OBJETO:** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022.

**SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA DE VEREADORES

**DATA DE AUTUAÇÃO:** 03/01/2022

**SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUZA**  
Presidente CPL



## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, *caput*, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie autorizo a abertura do procedimento Inexigibilidade, objetivando a contratação direta de empresa para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, encaminho o presente processo a V. S.<sup>a</sup> para as providências decorrentes.

Irará - Ba, 03 de Janeiro de 2022.

  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
Presidente



**Ao**  
**Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Ângela Gonçalves Ferreira dos Reis**  
**OAB/BA nº 21.712**

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo n.º 002/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022 da Câmara Municipal de Irará, que versa sobre a contratação direta de empresa para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, para o período de 12 (doze) meses, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93.

Irará, 03 de Janeiro de 2022.

  
**SILVANA A. DE CERQUEIRA SOUSA**  
**Presidente CPL**



# **Câmara de Vereadores**

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**

### **PARECER JURÍDICO**

**“Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal nº 8.666/93. Singularidade do serviço. Notória especialização. Possibilidade jurídica.”**

#### **I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta de Angela Gonçalves Ferreira dos Reis, inscrita na OAB/BA nº 21.712, portadora do CPF sob nº 613.858.165-20, com endereço laboral à Avenida Tancredo Neves, 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Salas 604/605, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-907, Salvador - Bahia, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de Direito Público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará, no exercício de 2022.

#### **II - MÉRITO:**

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. O referido art. 13, incisos III e V do mesmo diploma legal, considera, especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato. Conforme preceitua o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, “considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica,



# **Camara de Vereadores**

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81



ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato". No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através do profissional que está particularmente capacitado a prestar. Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, consistente em inserir no âmbito deste legislativo profissional com as atribuições da demanda, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

## APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato celebrado engloba a prestação de serviços advocatícios, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente nas áreas jurídica e administrativa. Tais atividades, abarcadas pela consultoria e previstas em contrato, envolvem atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

## DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A formação jurídica e experiência profissional na advocacia complementam o quadro de características profissionais indicadas ao cargo. Do conjunto destes aspectos, depreendem-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

## SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos administrativos, jurídicos, políticos e sociológicos, além de conhecimento da realidade social local. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados que incluam a formação jurídica e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela profissional contratada.

### **III - Conclusão:**

Ante o exposto, considerando o que preceitua o art. 25, II, c/c o art. 13, I, II, III e V da Lei nº 8.666/93, vê-se que não há óbice a



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81



---

contratação direta com a profissional aludida, face a constatação de inexigibilidade de licitação. Este é o parecer, SMJ.

IRARÁ, 03 de janeiro de 2022.

*Angela Gonçalves Ferreira dos Reis.*  
Angela Gonçalves Ferreira dos Reis  
ADVOGADA  
OAB/BA Nº 21.712



# Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*

CNPJ: 13.226.238/0001-81



Irará, 03 de janeiro de 2022.


## PARECER

Esta Controladoria, mediante análise do processo de dispensa nº 002/2022, a qual encontra-se com a documentação na íntegra, considera deferido o processo de pagamento no valor de R\$101.760,00 (cento e hum mil e setecentos e sessenta reais), a ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS.

**ESPECIFICAÇÃO:** Despesa empenhada referente a contratação pela prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de Direito Público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará, no exercício de 2022.

## CONCLUSÃO:

Portanto, esta Controladoria vem por meio deste, deferir o pagamento acima mencionado.

  
-----  
**IRENICE ALVES XAVIER DA SILVA**  
Controladora Interna



**Camara de Vereadores**

Município de Irará - Bahia

*Casa da Cidadania*



INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2022.

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO A CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ NO EXERCÍCIO DE 2022., ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93.**

A Câmara Municipal de Irará solicita parecer acerca da possibilidade e procedimento de contratação direta para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022. Necessita saber, especificamente, sobre a possibilidade de realizar a referida contratação através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o arts. 25, II, 26 e seu parágrafo único, 13 e 111 da Lei 8.666/93, que assim dispõe.

“Art. 25. é inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição em especial:

I - ...

II – “para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

“Art.13. Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – “assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias”



***Pela leitura do dispositivo acima descrito, verificamos, de antemão, que existem as condições necessárias para a prestação de serviços de assessoria jurídica, funda-se na confiança pessoal que, na empresa de Assessoria a ser contratada para o exercício das funções a serem desempenhadas, deposita o Gestor desta Casa Legislativa, critério este insuscetível de ser confrontado em uma competição, ainda que com outros profissionais de grau de conhecimento equivalente, razão pela qual entendemos, estar o pleito agasalhado pelo disposto no caput do dispositivo legal suso mencionado.***

A empresa apresentou os seus atos constitutivos, o qual denota ampla experiência e notório conhecimento técnico, documentação que passa a fazer parte deste processo administrativo, possuindo equipe técnica, e curriculum vitae reduzido de seu responsável técnico foi entregue para a satisfação e execução do contrato, elementos que justificam a razão da escolha, apresentando proposta para pagamento dos serviços no preço global do contrato no valor de R\$ R\$ 101.760,00(Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais) Destacando nesta justificativa a razão da escolha, empresa de notório conhecimento técnico, vasta experiência e regularidade empresarial conforme documentos acostados.

Fazendo parte desse processo o contrato a ser firmado entre as partes encaminhando-se de imediato ao Presidente da Câmara para homologação e adjudicação na forma da Lei. E para constar foi lavrado o presente termo e justificativa legal administrativa para as providências de homologação assim como, assinatura do contrato.

Desta forma, passando-se para análise específica desses requisitos nos casos concretos, temos que a empresa a ser previamente contratada para a realização dos serviços precisa estar devidamente representada.

Sendo assim, verificada que está devidamente configurada todas as condições por inexigibilidade de licitação da Prestação do Serviço, segundo o permissivo legal do art.25, II, da Lei 8.666/93, opinamos pela admissibilidade da adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação no caso em tela, recomendando, por fim, que seja ratificada a inexigibilidade de licitação com a publicação na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a fim de garantir a eficácia do ato.

Assim sendo, opinamos pelo deferimento do pedido.

É o nosso parecer.

Irará, 03 de Janeiro de 2022.

**SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUZA**  
Presidente CPL



Ao  
Setor de Contabilidade  
Câmara de Vereadores de Irará  
Irará-Bahia

Tendo em vista solicitação, visando a contratação direta para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, pelo valor global de R\$ 101.760,00(Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais), pagos em 12 parcelas mensais, requisito ao **Setor Contabilidade**, informação a respeito da disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, para a realização da despesa.

Irará, 03 de Janeiro de 2022

  
SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUZA  
Presidente CPL



Ao  
**Presidente da CPL**  
Câmara de Vereadores do Município de Irará/BA

Informo que consta do Orçamento, da Câmara de Vereadores do Município de Irará, dotação para prestação dos serviços de assessoria jurídica, na forma a seguir.

**Órgão:** 01- Câmara Municipal  
**Unidade Orçamentária:** 0101 - Câmara Municipal de Irará  
**Projeto/atividade:** 2002- Desenvolvimento e Assessoria da Câmara Municipal  
**Elemento da Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria  
**Fonte de Recursos:** 00 – Recursos Ordinários

Irará, 03 de Janeiro de 2022.

---

**Silvana Alves de Cerqueira Souza**  
**Assistente Administrativo**

À



**ASSESSORIA JURÍDICA**  
CÂMARA DE VEREADORES DE IRARÁ

De ordem do Senhor Presidente e tendo em vista solicitação, visando a contratação direta para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, encaminho a Vossa Senhoria, Processo Administrativo autuado sob nº. 002/2022, para análise e emissão de parecer jurídico, visando contratação, na forma indicada.

Irará-Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

---

SILVANA A. DE CERQUEIRA SOUSA  
Presidente CPL



Ao Excelentíssimo Senhor  
GENIVALDO BATISTA DA SILVA  
MD Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Administração e Finanças, e considerando a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e, ainda baseado em parecer jurídico favorável a contratação direta da Sr<sup>a</sup> **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, solicito autorização para elaboração de processo de Inexigibilidade de Licitação

Irará, 03 de Janeiro de 2022.

  
**SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUSA**  
Presidente CPL



A  
**Presidente da CPL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE IRARÁ**

Diante da motivação apresentada, **autorizo a CPL a abrir procedimento administrativo** para contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria e consultoria Contábil.

Saliento, outrossim, que por conta dos elementos de confiança e especialização, que devem reger esse tipo de contratação, indico a Sr<sup>a</sup> **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, tendo em vista o alto conceito que goza a referida empresa no Estado da Bahia, especialmente na assessoria a Prefeituras e Câmaras de Vereadores, o que tornou possível a aferição do grau de conhecimento especializado e dos bons resultados obtidos junto àqueles Órgãos.

Irará, 03 de Janeiro de 2022.

  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



1. Certifico que o Processo Administrativo nº 002/2022 foi re-autuado, na forma a seguir:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2022**


**Objeto:** CONTRATAÇÃO DIRETA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA Sr<sup>a</sup> **ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS**, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022.

**Solicitante:** Departamento de Administração e Finanças

**Data de Abertura:** 03 de Janeiro de 2022.

2. Prepare-se Termo de Ratificação para assinatura do Senhor Presidente.
3. Informe-se ao Setor de Finanças o valor global do contrato e sua forma de pagamento, para fins de empenho.
4. Encaminhe-se para publicação.

Irará-Bahia Fria, 03 de Janeiro de 2022.

  
**SILVANA ALVES CERQUEIRA SOUSA**  
Presidente CPL




## RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO

**Processo administrativo: 002/2022**  
**Inexigibilidade de Licitação: 002/2022**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Irará, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e à vista do Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, reconhece com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo e RATIFICA a solicitação do Departamento de Administração e Finanças, com fundamento no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, e autoriza a contratação da Sr<sup>a</sup> ANGELA GONÇALVES FERREIRA DOS REIS, para prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará no exercício de 2022, pelo valor global de R\$ 101.760,00 (Cento e Um Mil Setecentos e Sessenta Reais).

Irará-Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
Vereador - Presidente



INEX



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022**

**CAMARA MUNICIPAL DE IRARA - Inexigibilidade Nº 002/2022-**  
**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de direito público, visando a consultoria e assessoria jurídica, bem como o acompanhamento e defesa dos interesses da câmara municipal de Irará, no valor de R\$ 101.760,00 (Cento e um mil e setecentos e sessenta reais). Amparo Legal Art. 25, inciso II combinado com o artigo 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/93. Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto acima mencionado. Irará, 03 de janeiro 2022. Silvana Alves de Cerqueira Sousa - Presidente CPL.



Angela Ferreira  
Advogada

---

De Salvador (BA) para Irará (BA), 07 de janeiro de 2022.

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS  
NA ÁREA JURÍDICA.**

**Ref. a prestação de serviços  
profissionais especializados  
de consultoria e assessoria  
jurídica à Câmara Municipal  
de Irará (BA).**

**Prezado Sr. Genivaldo Batista da Silva - Presidente da Câmara  
Municipal de Irará (BA).**

Considerando nossos recentes contatos, servimo-nos da presente para apresentar renovação da proposta de prestação de serviços advocatícios, técnicos especializados na área de Direito Público, visando o acompanhamento e a defesa dos interesses da Câmara Municipal de Irará (BA).

O serviço a ser prestado envolve: consultoria e assessoria jurídica, atuação judicial e administrativa, em todas as causas e procedimentos que direta e indiretamente venham a ter conexão com os interesses da Câmara Municipal, objetivando a aplicabilidade dos preceitos legais, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores e ao ordenador de despesa (Presidente da Câmara), ao corpo de Vereadores e de suas comissões, concernentes aos procedimentos licitatórios, legalidade de

---

Av. Tancredo Neves, 274 – Centro Empresarial Iguatemi – Bl. B, salas 604/605 - Salvador (BA) – CEP 41.820-907.

Tel. (71) 99302-2192  
E-mail: agfr.adv@hotmail.com